



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº225/03

Ref.: Processo: 5240000 3673/02

Em, 28/07/2003

**EMENTA-PROPRIEDADE INDUSTRIAL-
MARCA -PROJETOS SOCIAIS-**

Senhor Procurador- Geral:

A Sra. Diretora de Marcas consulta a esta Procuradoria sobre a possibilidade de registrar-se projetos sociais como marca, conforme questionamento lançado por Clarke Modet & Co , em "fax", às fls. 01 do processo.

A empresa esclarece que se trata de projeto arte- educação, sem fins lucrativos, no qual artistas/pedagogos vão em períodos regulares a entidades educacionais e/ou assistenciais, para ministrarem aulas de arte.

Tais profissionais são pagos por essa empresa, sendo um serviço de caráter puramente social que é prestado efetiva e licitamente.

Contudo, por ser a empresa uma indústria, por questões de ordem societária e legal não pode incluir em seu objeto social o exercício de atividades educacionais pedagógica e de assistência social já que tais atividades somente fazem parte tacitamente do seu objetivo social.

Observo , de uma leitura perfunctória do " fax" de fls. 02 que, apesar de os poucos elementos trazidos à lume para que esta Procuradoria possa formalizar um entendimento sobre o assunto, tudo conduz a crer, que tal atividade, ainda que exercida, segundo suas palavras, efetiva e licitamente , não apresenta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

similitude com aquela constante do objeto social da empresa, razão pela qual, em princípio, não vejo legitimidade para a pretensão de obter o registro.

Wagner Luiz Magalhães ²

De acordo
A D. R. M. A.

31/7/03

